

Informática, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Matemática Aplicada e Computação».

No anexo II — Funções de execução — Pessoal de administração, onde se lê «Nove anos de escolaridade, curso de dactilografia e domínio escrito e falado da língua inglesa» deve ler-se «Nove anos de escolaridade, curso de dactilografia e domínio escrito e falado de, pelo menos, uma língua estrangeira de entre o francês, o inglês ou o alemão».

No anexo III — Técnico superior de informática (ingresso), onde se lê «Licenciatura em Engenharia Informática ou em Engenharia de Sistemas Informáticos, Engenharia Electrónica e de Computação ou Matemáticas Aplicadas e Computadores» deve ler-se «Licenciatura em Engenharia Informática, Engenharia de Sistemas e Informática, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Matemática Aplicada e Computação».

No anexo III — Redactor — Redactor especialista (acesso), onde se lê «—» deve ler-se «Concurso de avaliação curricular, com ponderação dos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional na correspondente área funcional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitações literárias.».

No anexo III — Tesoureiro, onde se lê «De entre técnicos profissionais de gestão administrativa e contabilidade» deve ler-se «De entre técnico-profissionais de administração e contabilidade».

No anexo III — Tradutor-intérprete (categoria), onde se lê «tradutor-intérprete especialista» deve ler-se «Técnico-adjunto especialista» e onde se lê «Tradutor-intérprete de 2.ª classe» deve ler-se «Técnico-adjunto de 2.ª classe».

No anexo III — Técnico-adjunto de apoio parlamentar (ingresso), n.º 2), onde se lê «Entrevista e exame psicológico (2.ª fase)» deve ler-se «Entrevista e ou exame psicológico (2.ª fase)».

No anexo III — Técnico-adjunto de secretariado internacional (acesso), onde se lê «Três ou cinco anos de serviço na categoria anterior com classificação de *Bom* ou *Muito bom*, respectivamente» deve ler-se «Três ou cinco anos de serviço na categoria anterior com classificação de serviço de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente».

No anexo III — Secretário de documentação e informação (ingresso), onde se lê «Nove anos de escolaridade obrigatória» deve ler-se «Nove anos de escolaridade».

No anexo III — Motorista (acesso), onde se lê «Avaliação curricular» deve ler-se «—».

No anexo IV, VII — Formação tipo G, n.º 1), onde se lê «Teóricas auxiliares de programação;» deve ler-se «Técnicas auxiliares de programação;».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/88

No âmbito das medidas de apoio aos cidadãos condicionados na mobilidade, sejam deficientes motores ou idosos, importa eliminar ou reduzir, na medida do possível, as suas limitações de movimentação e, em especial, as originadas pela concepção arquitectónica das edificações, que impedem o livre acesso aos serviços públicos.

Neste sentido, o Governo, pela presente resolução, e na sequência dos princípios consignados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/87, de 29 de Janeiro, relativos ao acolhimento e atendimento público, entendeu por conveniente adoptar medidas que possibilitem o acesso aos serviços públicos de cidadãos condicionados na mobilidade, tendo em vista facilitar a sua plena integração social e profissional.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Os serviços e organismos da Administração Pública devem, de acordo com os recursos existentes, adoptar medidas que visem o atendimento personalizado de utentes condicionados na mobilidade, quer sejam deficientes motores ou idosos, facilitando-lhes o acesso físico às respectivas instalações.

2 — Sempre que necessário, e se existirem meios para o efeito, o acesso às instalações dos serviços pelos utentes referidos no número anterior deve ser viabilizado pela eliminação de barreiras arquitectónicas, de harmonia com as recomendações técnicas constantes do despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 3.º suplemento, de 30 de Junho de 1986.

3 — Quando não for possível ou viável proceder à eliminação daquelas barreiras arquitectónicas, podem os serviços instalar equipamentos técnicos especiais, nomeadamente plataformas ou cadeiras elevatórias adaptadas às escadas, ou providenciar, em local do edifício designado para o efeito, devidamente assinalado e acessível ao utente, a deslocação de funcionários junto deste, de modo a ser prestado o serviço pretendido.

4 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, e de acordo com os recursos existentes, devem ser garantidos os meios adequados, nomeadamente campainhas eléctricas, assinaladas com o símbolo internacional de acessibilidade, que permitam manifestar a presença do utente.

5 — Nas zonas de acolhimento e atendimento do público devem existir assentos devidamente assinalados e destinados a utentes com dificuldades de locomoção.

6 — O Secretariado Nacional de Reabilitação deve prestar o apoio técnico necessário e divulgar a informação relativa aos meios técnicos mais adequados para dar execução às normas constantes da presente resolução.

7 — Em todos os aspectos não regulados por este diploma aplica-se o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/87, de 29 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Julho de 1988. — O Primeiro-Ministro, *António António Cavaco Silva*.